

| | | |
|--|---|---|
| ANEXO DE ALTERAÇÃO, EXCLUSÃO E OU INCLUSÃO DE CONDICIONANTES | | PROTOCOLO SIAM Nº 0137414/2011 |
| INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental | PA COPAM: 00244/1998/005/2009 | SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento |
| FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva – Alteração de Condicionante | | |

| | | |
|---|---|--------------------|
| EMPREENDEDOR: Mineração João Wolff Ltda. | CNPJ: 38.564.373/0001-68 | |
| EMPREENDIMENTO: Mineração João Wolff Ltda. | CNPJ: 38.564.373/0001-68 | |
| MUNICÍPIO: Teófilo Otoni | ZONA: Rural | |
| COORDENADAS GEOGRÁFICA: LAT/Y 17° 50' 38,5" | LONG/X 41° 24' 56,6" | |
| LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: | | |
| <input type="checkbox"/> USO INTEGRAL | <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO | |
| <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL | <input checked="" type="checkbox"/> NÃO | |
| BACIA FEDERAL: Rio Mucuri | BACIA ESTADUAL: Rio Todos os Santos | |
| UPGRH: MU1 – Rio Mucuri | | |
| CÓDIGO: A-02-09-7 | ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Extração de rocha para produção de britas com ou sem tratamento | CLASSE 3 |
| A-02-06-4 | Lavra a céu aberto com ou sem tratamento, rochas ornamentais e de revestimento (mármore e granitos) | 3 |
| B-01-01-5 | Britamento de pedras para construção, inclusive mármore, ardósia, granito e outras pedras | 3 |
| CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Ambiente Vivo Engenharia Ltda. | CNPJ/REGISTRO: 10.727.670/0001-68 | |

| EQUIPE INTERDISCIPLINAR: | MATRÍCULA | ASSINATURA |
|--|------------------|-------------------|
| Paulo Henrique Cardoso de Souza – Analista Ambiental (Gestor) | 1197280-9 | |
| Bruna Rocha Barbalho – Analista Ambiental de Formação Jurídica | 1220062-2 | |
| Andréia Colli – Diretora Regional de Apoio Técnico | 1150175-6 | |
| Isabela Micherif Gudziki – Núcleo Jurídico | 1202517-7 | |

1. Introdução

O empreendimento localiza-se na BR418, km12, córrego da Boa Vista, na zona rural de Teófilo Otoni, nas coordenadas geográficas, SAD 69, latitude 17° 50' 38,5" e longitude 41° 24' 56,6". Possui área total de 47,09ha composta de pastagens e capoeiras, com relevo ondulado e solo do tipo latossolo.

A área do empreendimento e do seu entorno é composta de pastagens e capoeiras, possuindo relevo ondulado. Possui em quase toda extensão solo do tipo latossolo e argilossolo vermelho amarelo de média fertilidade com textura argilo-arenosa. Sua cobertura florestal é caracterizada por capoeira de Floresta Estacional Semidecidual característica de Mata Atlântica em estágio inicial e médio de regeneração.

O processo de Licença Ambiental (Licença nº014/2009) do empreendimento foi levado à pauta da Reunião Ordinária do COPAM Leste Mineiro no dia 15/12/2009, a decisão da câmara foi pelo deferimento da mesma.

A Mineração João Wolf possui o certificado para Licença nº014/2009 para atividade de Extração de rocha para produção de britas com ou sem tratamento, sob código A-02-09-7, conforme DN 74/04, emitido em 17/12/2009, com validade de 08 anos e condicionantes.

Com objetivo de cumprir integralmente todas as condicionantes, o empreendedor protocolou nesta Superintendência, pedido de alteração da condicionante nº1, contida no Parecer Único nº 708549/2009, motivo pelo qual está sendo remetido a esse conselho tal Parecer.

2. Discussão

O empreendedor, por meio de requerimento formal, solicitou alteração da condicionante nº1 contida no Parecer Único nº 708549/2009 da Licença nº014/2009, no que tange o Processo 00244/1998/005/2009. Para embasar a análise da solicitação, segue a transcrição do texto da referida condicionante:

Condicionante 1: “Executar o Programa de Automonitoramento dos Efluentes Líquidos; Resíduos Sólidos e Oleosos; Efluentes Atmosféricos; e Ruídos, descrito no ANEXO II deste Parecer Único.”.

Prazo: “Durante a Vigência da Licença”.

Segue, ainda, transcrição do ANEXO II contido no Parecer Único nº 708549/2009:

ANEXO II

1. Efluentes Líquidos

| Local de amostragem | Parâmetro | Frequência de Análise |
|---|---|------------------------------|
| Entrada e saída tanque séptico | DBO, DQO, pH, Sólidos sedimentáveis, Sólidos em suspensão | <u>Semestral</u> |
| Entrada e saída do sistema de caixa separadora de água e óleo | Óleos, graxas e detergentes. | <u>Semestral</u> |

Relatórios: Enviar anualmente a SUPRAM-LM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios cadastrados conforme DN 89/2005 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar anualmente a SUPRAM-LM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados, contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

| Resíduo | | | | Transportador | | Disposição final | | | Obs. (**) |
|-------------|--------|--------------------------------|------------------------------|-----------------|----------------------|------------------|---------------------|----------------------|--------------|
| Denominação | Origem | Classe NBR 10.004 (*) | Taxa de geração kg/mês | Razão social | Endereço completo | Forma (*) | Empresa responsável | | |
| | | | | | | | Razão social | Endereço completo | |

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

3. Efluentes Atmosféricos

Monitorar a emissão de material particulado na área interna do empreendimento, com frequência anual, obedecendo aos critérios e limites estabelecidos pela DN COPAM 11/1986, bem como resolução CONAMA 03/1990.

Relatórios: Enviar anualmente a SUPRAM-LM os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM 11/86.

4. Ruídos

| Local de amostragem | Parâmetros | Frequência de análise |
|---------------------|------------|-----------------------|
| Britadores | dB | <u>Semestral</u> |

Enviar anualmente a SUPRAM-LM o relatório contendo os resultados das medições efetuadas, este deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento aos limites estabelecidos na Lei Estadual nº 10.100 de 17 de janeiro de 1990.

2.1. Solicitação do Empreendedor

O empreendedor solicita a supressão da análise físico-química do efluente líquido de saída do tanque séptico, visto que o mesmo possui um sumidouro. Sendo assim não há possibilidade de inspeção do efluente líquido de saída.

O empreendedor solicita também a alteração no prazo estabelecido para envio do relatório anual para o prazo de 30 dias após o término do 2º (segundo) automonitoramento, pois, segundo o empreendedor, o envio de relatórios é anual, o que acarreta no mínimo uma inserção nos prazos, pois nesse momento o empreendimento está executando o 2º (segundo) automonitoramento (semestral), que culmina com a data do dia 15/12/2009, mesma data para o envio do Relatório anual, não sendo possível enviar o Relatório anual sem concluir o 2º relatório semestral.

2.2. Parecer da SUPRAM-LM

A equipe interdisciplinar da SUPRAM-LM é favorável à solicitação do empreendedor em retirar a exigência de se realizar análise físico-química do efluente líquido de saída do tanque séptico, visto que o mesmo é formado por sumidouro.

Com relação ao prazo anual do envio de Relatório para o prazo de 30 dias após o término do 2º (segundo) automonitoramento a equipe SUPRAM-LM não é favorável, por entender que não há inserção de prazos. O empreendimento deve se planejar e executar o automonitoramento em tempo para o protocolo anual dos monitoramentos semestrais, ou seja, o último monitoramento semestral deverá ser em prazo compatível para sua realização e execução dos relatórios para posterior protocolo anual dos mesmos.

Segue a transcrição do ANEXO II – 1. Efluentes Líquidos, com as devidas alterações:

ANEXO II

1. Efluentes Líquidos

| Local de amostragem | Parâmetro | Frequência de Análise |
|---|--|-----------------------|
| Entrada do tanque séptico | DBO, DQO, pH, Sólidos sedimentáveis, Sólidos em suspensão | <u>Semestral</u> |
| Entrada e saída do sistema de caixa separadora de água e óleo | Óleos, graxas e detergentes | <u>Semestral</u> |

Relatórios: Enviar anualmente a SUPRAM-LM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios cadastrados conforme DN 89/2005 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

3. Do Cumprimento das Demais Condicionantes

Considerando que os prazos para cumprimento das condicionantes descritas no Parecer Único nº 708549/2009 são contados a partir do dia 17/12/2009 (data da publicação da licença nº014/2009 no Diário Oficial), verifica-se que as condicionantes nº1 e 2 foram cumpridas intempestivamente e a condicionante nº3 encontra-se em andamento.

Contudo, diante ao descumprimento dos prazos estabelecidos para cumprimento das condicionantes nº1 e 2, ou seja, ao cumprimento intempestivo, a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro tomou as devidas providências.

4. Conclusão

Por fim, a equipe interdisciplinar da SUPRAM-LM, com base nas discussões supra, sugere o deferimento da solicitação do empreendedor em retirar a exigência de se realizar análise físico-química do efluente líquido de saída do tanque séptico e o indeferimento da solicitação de alteração do prazo anual do envio de Relatório para o prazo de 30 dias após o término do 2º (segundo) automonitoramento, da condicionante nº01 contida no Parecer Único nº 708549/2009 que faz parte do certificado de Licença Ambiental nº nº014/2009 do empreendimento Mineração João Wolf, sob Processo Administrativo COPAM nº 00244/1998/005/2009, para atividade de Extração de rocha para produção de britas com ou sem tratamento.

As considerações técnicas e jurídicas descritas neste parecer devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do COPAM Leste Mineiro.